PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

<table>
<tr><td colspan="4">Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Data de abertura: 26/10/2026 às 11:30 horas
no sítio www.gov.br/compras</td></tr>
<tr><td colspan="4">Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de suporte técnico especializado a softwares.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Processo PROAD
43.092/2026</td><td>Registro de preços?
☒ Sim ☐ Não</td><td>Exclusiva ME/EPP?
☐ Sim ☒ Não</td><td>Reserva de cota ME/EPP?
☐ Sim ☒ Não</td></tr>
<tr><td>Modo de disputa:
Aberto e fechado</td><td>Amostra?
☐ Sim ☒ Não</td><td>Vistoria?
☐ Obrigatória
☐ Facultativa
☒ Não se aplica</td></tr>
<tr><td colspan="2">Critério de julgamento:
Menor preço</td><td colspan="2">Valor estimado da contratação:
R$ 3.345.408,48</td></tr>
<tr><td colspan="4">Prazo para envio da proposta de preços adequada após etapa de lances e documentos complementares:
2 (duas) horas, a contar da convocação do agente de contratação</td></tr>
<tr><td colspan="4">Prazo para envio dos documentos de habilitação:
2 (duas) horas, a contar da convocação do agente de contratação</td></tr>
<tr><td colspan="4">Impugnações e Pedidos de esclarecimentos
Até o dia 21/10/2026 para o endereço licita@trt2.jus.br</td></tr>
<tr><td colspan="2">Documentos de Proposta:

1. Proposta conforme modelo constante do Anexo II;
2. Declaração de atendimento ao § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021, se for o caso.</td><td colspan="2">Documentos de Habilitação:

1. SICAF;
2. Atestado(s) de capacidade técnica;
3. Balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício – DRE relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis;
4. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, de que apresentará, antes da assinatura da ata de registro de preços, os profissionais indicados no item13.2.1 deste edital.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Adjudicação por grupo
Regime de execução: Empreitada por preço global.
Prazos de Execução: Conforme tabela 2 do Anexo I.</td></tr>
</table>

SUMÁRIO

1. DO OBJETO....3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS....3
3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO....3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....4
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 7
7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES 9
9. DA FASE DE JULGAMENTO....10
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
11. DOS RECURSOS....15
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO....15
13. DO REGISTRO DE PREÇOS....15
14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL....21
15. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT....22
16. DAS GARANTIAS....23
17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO....23
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO....23
19. DO PAGAMENTO....23
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....23
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....25

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO....27
ANEXO II - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA....35
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021....36
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS....37
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 14.1.1.2 DO EDITAL....38
ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....39
ANEXO VII - CARTA DE PREPOSTO....45
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO....46
ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE....63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026)

Processo PROAD n° 43.092/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 26/10/2026
HORÁRIO: 11:30 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 080010

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte técnico especializado a softwares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Anexo I – Especificação do Objeto, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 3.345.408,48 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme descrito a seguir:

GRUPO 1 (G1)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário anual máximo**	**Valor total estimado**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais.	Suporte anual	17	R$ 75.093,12	R$ 1.276.583,04
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais.	Suporte anual	22	R$ 94.037,52	R$ 2.068.825,44
				Valor total estimado (G1)	**R$ 3.345.408,48**

3.2. Data do orçamento estimado: 24/06/2026.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trt2.jus.br, aos cuidados do agente de contratação.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema Compras.gov.br e na página do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/em_andamento/editais.pdf), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do

Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3. Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, a ciência e o cumprimento das seguintes declarações:

5.3.1. Condições de participação

5.3.1.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.3.1.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.3.2. Declarações para fins de habilitação

5.3.2.1. Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.3.2.2. Que inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

5.3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.4. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.2.5. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.3.3.1. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.3.3.2. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.3.4. Somente para os licitantes cadastrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3.4.1. Que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.4.1.2. Nos itens não exclusivos, a manifestação no campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.5. Declarações exclusivamente para critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.1. Que desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos previstos no inciso III do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023.

5.3.5.1.1. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.

5.3.5.2. Que desenvolve programa de integridade, nos termos previstos no inciso IV do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024.

5.3.5.2.1. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5. É vedada a contratação de licitante que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.2.1. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3. Caso seja suscitada dúvida, o agente de contratação verificará quando o licitante classificado

provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

6.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos constantes do sistema.

7.3.1. Valor unitário anual do item.

7.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a conclusão da etapa de lances.

7.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos

licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.12. Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o licitante será desclassificado e o agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, será encerrada automaticamente a recepção de lances.

8.4.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2.1. No procedimento de que trata este item, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.4.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário anual do item.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

8.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os mesmos critérios de desempate citados no item acima.

8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.1. Por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

9.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da contratação e, observado o disposto no item abaixo, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

9.2.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. Durante a fase de julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, conforme Anexo II do edital, no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção “enviar anexo” do sistema.

9.4.1. Juntamente à proposta deverão ser anexados:

a) Somente para licitantes que, no momento de cadastramento da proposta, tenham declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP):

a.1) Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III.

9.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.4, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. A pedido do agente de contratação, o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

9.7. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o término da fase de julgamento, a habilitação do licitante cuja proposta foi aceita será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II, III e IV válidos e a apresentação, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção "enviar anexo" do sistema, da seguinte documentação:

10.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que presta ou já prestou serviços de:

10.1.1.1. Suporte à Elastic Stack por um período mínimo de 6 (seis) meses;

10.1.1.2. Administração de sistemas Linux para empresas com pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) equipamentos conectados em rede, com soluções de alta disponibilidade nos servidores;

10.1.1.3. Manutenção e tuning em servidores de aplicação JBoss ou Wildfly, em um total igual ou superior a 64 cores;

10.1.1.4. Consultoria e implantação de ambientes de desenvolvimento que usem práticas DevOps (integração e entrega contínua), utilizando softwares open source;

10.1.1.5. Suporte a: Kubernetes (incluindo Kubernetes nativo, AWS EKS e OCI OKe), JBoss WildFly, Keycloack, Memcached, Redis, Apache Solr, Apache Artemis por um período mínimo de 6 (seis) meses.

10.1.1.5.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.1.1.5.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.1.2. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, de que apresentará, antes da assinatura da ata de registro de preços, os seguintes profissionais:

10.1.2.1. Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) Nível II ou Red Hat Certified Engineer (RHCE) ou com carta emitida pelo LPI;

10.1.2.2. Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) Nível III – LPIC3-300 – Mixed Enviroment ou com carta emitida pelo LPI;

10.1.2.3. Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) DevOp Tools Engineer - Exame 701 ou com carta emitida pelo LPI;

10.1.2.4. Profissional(ais) com certificado(s) de conclusão de cursos expedidos pela Red Hat em Certified Jboss Administrador;

10.1.2.5. Profissional(ais) certificado em Certified Kubernetes Administrator (CKA).

10.1.3. Balanços patrimoniais e demonstrações de resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em conformidade com os normativos pertinentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo apresentar as seguintes características:

10.1.3.1. Estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional de Contabilidade;

10.1.3.2. Estarem devidamente registrados na Junta Comercial do Estado correspondente ou disponibilizado pelo SPED;

10.1.3.3. Constando Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ 334.540,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais);

10.1.3.3.1. Em caso de participação de consórcio de empresas que não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o valor de Patrimônio Líquido exigido será de R$ 401.448,00 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

10.1.3.4. A comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) serão resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.1.3.6. A exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) limitar-se-á ao último exercício exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 10.1, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

10.5. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

10.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.7. Havendo pendência nos níveis do SICAF, o agente de contratação poderá solicitar para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão relativa aos tributos estaduais; certidão relativa aos tributos municipais; certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.10. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.6. Da decisão em que não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Órgãos gerenciador e participantes

13.1.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

13.1.2. São órgãos participantes do registro de preços:

Participante	Itens
Tribunal Superior do Trabalho	1
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	1
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	2
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	1 e 2
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	1 e 2

13.2. Formalização da ata de registro de preços e sua vigência

13.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, comprovar que dispõe dos seguintes profissionais:

13.2.1.1. Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) Nível II ou Red Hat Certified Engineer (RHCE) ou com carta emitida pelo LPI;

13.2.1.2. Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) Nível III – LPIC3-300 – Mixed Enviroment ou com carta emitida pelo LPI;

13.2.1.3. Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) DevOp Tools Engineer - Exame 701 ou com carta emitida pelo LPI;

13.2.1.4. Profissional(ais) com certificado(s) de conclusão de cursos expedidos pela Red Hat em Certified Jboss Administrador;

13.2.1.5. Profissional(ais) certificado em Certified Kubernetes Administrator (CKA).

13.2.1.5.1. A comprovação da existência de vínculo entre a empresa adjudicatária e cada um dos profissionais habilitados deverá ocorrer por meio da apresentação de:

13.2.1.5.1.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS);

13.2.1.5.1.2. Contrato social da empresa, do qual conste o responsável técnico ou o outro profissional exigido como integrante da sociedade;

13.2.1.5.1.3. Contrato de prestação de serviços, de natureza civil; e, em alguns casos, Declaração de contratação futura do profissional detentor do certificado, desde que acompanhada da anuência deste.

13.2.1.5.2. Para a comprovação dos cursos, deverá ser apresentado certificado de conclusão emitido pela empresa mantenedora do software.

13.2.1.5.3. Para a comprovação das certificações, deverá ser apresentada cópia do certificado emitido pelo órgão certificador, podendo ser informado o ID para verificação online no website da instituição.

13.2.1.5.4. A empresa adjudicatária deverá apresentar ao menos um profissional para cada certificação e um mesmo profissional poderá atender a mais de uma certificação.

13.2.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, além de obstar a assinatura da ata de registro de preços, sujeitará o licitante vencedor às sanções administrativas previstas neste edital.

13.2.3. Cumprida a exigência disposta no item 13.2.1, o adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, por meio de seu representante legal, com poderes para tanto, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.2.3.1. A ata de registro de preços será assinada de forma digital por meio do Sistema PROAD (https://proad.trt2.jus.br/portal-proad/), observados os procedimentos dispostos no item 21.5 deste edital, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.2.3.2. O prazo estabelecido no item 13.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, desde que:

13.2.3.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

13.2.3.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme descrito no item 13.3.2 deste edital.

13.2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

13.2.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.3. Cadastro de reserva

13.3.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

13.3.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

13.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.3.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3.2.1.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração poderá:

13.3.2.1.1.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.3.2.1.1.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o valor estimado, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.3. Havendo a necessidade de contratação dos licitantes constantes do cadastro de reserva serão analisados, nesse momento, os documentos de proposta e os documentos de habilitação para confirmar o atendimento às condições e especificações estipuladas neste edital.

13.3.3.1. A contratação de licitantes remanescentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do Art. 18 do Decreto 11.462/2023.

13.4. Da adesão à ata de registro de preços

13.4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente por órgãos integrantes da Justiça de Trabalho que não tenha participado do procedimento de IRP, observado o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/2022.

13.4.1.1. Este Tribunal poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.4.2. Dos limites para adesões

13.4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

13.5. Alteração ou atualização dos preços registrados

13.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas situações dispostas nos incisos I, II e III do art. 25 do decreto 11.462/2023.

13.6. Negociação de preços registrados

13.6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Tribunal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a este Tribunal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 13.3.3.

13.6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, este Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Tribunal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Remanejamento das quantidades registradas

13.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços, nos termos do art. 30 do Decreto 11.462/2023.

13.8. Cancelamento da ata de registro de preços

13.8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado por determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando:

13.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem justificativa razoável;

13.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do artigo 27, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá este Tribunal, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.8.1 será formalizado por despacho deste Tribunal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado por este Tribunal, na ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.8.3.1. Por razão de interesse público;

13.8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.9. Caso se configure a situação disposta no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração dará prioridade para a contratação dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que esta seja inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Caso a Administração decida pela efetivação da contratação, o signatário da ata será convocado, por escrito, após o pedido de fornecimento da área requisitante, para entregar os documentos abaixo descritos:

14.1.1. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação:

14.1.1.1. Comprovação de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo.

14.1.1.1.1. A apresentação da comprovação será dispensada caso a Seção de Contratos logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, e anexando-a ao processo.

14.1.1.2. Declaração de que não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme modelo constante do Anexo V.

14.2. No momento da assinatura do contrato será verificada a regularidade do signatário no SICAF, quanto às certidões federais, estaduais e municipais, e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin (em conformidade com o inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002).

14.2.1. Na hipótese de irregularidade, o signatário deverá regularizar sua situação perante o cadastro ou apresentar os documentos que comprovem sua regularidade relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. O não atendimento das exigências dispostas nos itens 14.1 e 14.2, além de obstar a assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Cumpridas as exigências dispostas nos itens 14.1 e 14.2, o adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da mensagem para o e-mail informado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4.1. O contrato deverá ser assinado de forma digital por meio do Sistema PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), conforme orientações dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.[1]

14.4.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4.3. Deverão ser assinados no mesmo prazo e forma dispostos no *caput* a declaração indicando os prepostos e seus substitutos, que representarão a contratada durante a execução contratual, contendo os respectivos contatos (telefone, e-mail e endereço), conforme Anexo VII, e o termo de confidencialidade, conforme Anexo IX.

14.5. O licitante vencedor deverá manter suas condições de habilitação durante toda a contratação.

14.6. Quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato na forma estabelecida neste instrumento poderá ser cancelado o registro do fornecedor e convocado licitante remanescente para assumir a obrigação, nos termos previstos no artigo 20 do Decreto 11.462/2023, obedecida a ordem de classificação.

15. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT

15.1. Para a efetivação dos pagamentos resultantes desta contratação, será obrigatório o cadastramento da contratada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

15.1.1. O prazo para a efetivação do cadastro será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

15.1.2. O procedimento de cadastramento pode ser acessado em: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/

1 https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf

15.2. Durante o período de execução contratual, a contratada deverá, na periodicidade correspondente à natureza do objeto, enviar a Nota Fiscal Eletrônica, através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

15.3. Eventuais dúvidas sobre o cadastro no sistema poderão ser dirimidas através do e-mail cadastro.execucaofinanceira@trt2.jus.br

16. DAS GARANTIAS

16.1. Não haverá exigência de prestação de garantia nesta contratação.

17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A disciplina acerca do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro, referente à execução do objeto, está disposta nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no instrumento contratual anexo ao presente edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o licitante que:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

20.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

20.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5. ensejar o retardamento do certame;

20.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.7. fraudar a licitação;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

20.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

20.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

20.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, não enviar proposta/planilha adequada ao último lance ofertado ou após negociação, deixar de apresentar amostra, não enviar documentos solicitados ou não prestar esclarecimentos em sede de diligência, o pedido de desclassificação da proposta formulado pelo licitante, quando encerrada a etapa competitiva e desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que impossibilite o seu cumprimento.

20.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

20.5. Considera-se retardar a execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

20.6. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

20.6.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

20.7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições de contratação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas conforme disposto no instrumento contratual.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.10. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP n. 24, de 27 de maio de 2022 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, e caso a continuidade não seja agendada nesse momento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.2. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.3. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "enviar anexo" do sistema, a critério do agente de contratação, poderá ser utilizado para encaminhamento de documentos o endereço eletrônico licita@trt2.jus.br.

21.4. Quaisquer documentos inseridos no Sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação.

21.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações, situada na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001.

21.5. A assinatura de documentos resultantes deste pregão eletrônico será exclusivamente digital, realizada através de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou através de assinatura eletrônica avançada (definida no inciso II, art. 4º da lei nº 14.063/2020), considerada válida para todos os efeitos legais, e será realizada através do Portal PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), que é um sistema de gestão virtual de documentos e processos administrativos.

21.5.1. As orientações para acesso e utilização do Portal PROAD estão dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.[2]

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início

2 https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf

e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

21.6.1. São considerados dias de expediente os descritos no Art. 62, I, da lei 5.010/1966.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

21.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. A solicitação deve ser encaminhada ao e-mail licita@trt2.jus.br.

21.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.10. Os anexos listados no sumário, integram este edital, para todos os fins e efeitos.

21.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, (data e hora da assinatura digital)

Aquiles José Malvezzi
Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Registro de Preços para prestação de suporte técnico especializado, nos regimes 24x7 e 12x5, a softwares utilizados na infraestrutura dos sistemas da Justiça do Trabalho, incluindo tecnologias e ferramentas de infraestrutura ágil que constam no item 2.6.5 - tabela 04.

GRUPO (G1)			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade estimada**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais.	Suporte anual	17
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais.	Suporte anual	22

2. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVISTAS

2.1. Chamados técnicos

2.1.1. Por meio de chamado técnico, a CONTRATADA irá desempenhar as atividades relacionadas ao suporte dos softwares e ferramentas/plataformas (inclusive versões em execução dentro de provedores de nuvem) que apoiam a infraestrutura da Justiça do Trabalho, de acordo com os níveis mínimos de serviço, a classificação e as tarefas especificadas a seguir.

2.1.2. As soluções de código aberto poderão ser suportadas com pacotes da comunidade. Caso haja subscrição ativa, poderão ser utilizados repositórios oficiais do fabricante mediante o consentimento do CONTRATANTE em fornecer acesso (login e senha) à CONTRATADA, sem a necessidade de migração de distribuições e de produtos.

2.1.3. Chamado de suporte e manutenção corresponde a serviço de manutenção do ambiente e atualização tecnológica. Consiste na execução de serviços necessários para manter os sistemas de informação do CONTRATANTE disponíveis pela web ou por telefone, mantendo e aprimorando o seu desempenho no que se refere aos programas listados na tabela 4. As tarefas relacionadas abaixo estão diretamente relacionadas aos níveis mínimos de serviço, NMS, do contrato.

2.1.3.1. Atender a incidentes ou resolver dúvidas, conforme a opção escolhida dentro do acordo de nível de serviço (ANS) contratado;

2.1.3.2. Corrigir problemas de configuração na arquitetura de infraestrutura ágil, por meio de acesso remoto ao ambiente computacional do sistema para análise e diagnóstico do incidente, propondo as devidas ações de correção;

2.1.3.3. Promover atualizações para versões majoritárias mais recentes dos programas que incorporem novas funcionalidades, desde que retrocompatíveis com os dados, metadados e configurações já existentes;

2.1.3.4. Promover atualizações corretivas dos programas envolvidos nas versões minoritárias, liberadas pelas comunidades, pelos fabricantes correspondentes ou pelos repositórios de pacotes da distribuição Linux utilizados;

2.1.3.5. Aplicar patches para correções de bugs e erros de segurança mais recentes nos produtos previstos no contrato, na sua versão comunidade, remotamente ao ambiente computacional. O acesso será concedido pelo CONTRATANTE de acordo com as políticas internas do órgão. Caso não seja concedido o acesso remoto, a CONTRATADA ficará desobrigada de aplicar o patch para correção do bug, porém deverá encaminhar as instruções necessárias para que o CONTRATANTE realize esse procedimento;

2.1.3.6. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá abrir e gerenciar chamados técnicos junto aos fabricantes, testando e aplicando as soluções fornecidas, quando o CONTRATANTE possuir suporte contratado do fornecedor. Para tanto, o CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, inclusive concedendo autorização formal para que seja representado nas interações junto ao fabricante;

2.1.3.7. Implementar e validar trilhas de auditoria;

2.1.3.8. Auxiliar na análise e melhoria do ambiente suportado, inclusive quanto à arquitetura, otimização de custo em nuvem (FinOps) no que se refere às soluções descritas na tabela 4, configurações e Segurança;

2.1.3.9. Planejar, implementar e executar testes periódicos;

2.1.3.10. Definir e implementar, em conjunto com o CONTRATANTEe, estratégias de backup para os nós e clusters;

2.2. Níveis mínimos de serviço

2.2.1. Para o regime 12x5:

2.2.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados durante doze horas por dia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 20h. O contrato será regido pelos níveis de serviço (NS) abaixo.

2.2.2. Para o regime 24x7:

2.2.2.1. Os atendimentos deverão ser prestados durante vinte e quatro horas por dia, de segunda a domingo, incluindo feriados e finais de semana.

2.2.3. O contrato será regido pelos níveis de serviço (NS) abaixo:

Tabela 1 - Descrição da severidade dos chamados

Severidade	Descrição
1 - Alta (crítico)	Há serviços ou sistemas do ambiente de produção com paralisação total ou perda de dados. O sistema funciona, mas a operação fundamental para o negócio está comprometida, e a situação constitui-se em uma emergência. São exemplos típicos de chamados deste nível de criticidade: - Corrompimento da base do sistema de arquivos; - Parada da função de assinatura dos documentos no PJe.
2 - Média	Há perda de funcionalidade de serviços ou sistemas do ambiente de produção, mas as operações são mantidas, ainda que de modo restrito.
3 - Baixa	Trata-se de situações em que não há perda de funcionalidade para os serviços ou sistemas do ambiente de produção.

2.3. Prazos de atendimento

2.3.1. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA dois canais, no mínimo, para a abertura dos chamados: telefone e portal (sistema acessado via internet). Os prazos de atendimento deverão ser contabilizados a partir do final da ligação telefônica ou da conclusão do registro no sistema.

Tabela 2 - Prazos máximos para atendimento dos chamados

Severidade	Prazo de atendimento						Tolerância mensal de descumprimentos	Desconto por descumprimento
	TMSO			TMSDC				
	Tec. de alta complexidade	Tec. de média complexidade	Tec. de baixa complexidade	Tec. de alta complexidade	Tec. de média complexidade	Tec. de baixa complexidade		
1	24h	16h	8h	48h	32h	16h	0	25%
2	36h	30h	24h	72h	60h	48h	1*	20%
3	60h	48h	36h	120h	96h	72h	1**	5%

**** Apenas quando o problema envolve ao menos uma tecnologia de alta complexidade.***

***** Apenas quando o chamado envolve ao menos uma tecnologia de alta ou média complexidade.***

2.3.2. Entende-se por:

2.3.2.1. TMSO - Tempo máximo requerido para que o serviço ou o sistema impactado volte a operar, independentemente de ter sido resolvida a causa raiz do problema;

2.3.2.2. TMSDC - Tempo máximo para a solução definitiva do chamado, situação em que a causa raiz do problema é eliminada.

2.3.3. Em caso de a falha ou o problema depender de ação de terceiros, a contagem de tempo de chamado estipulada em contrato deverá ser suspensa durante o seu tratamento por outro fornecedor ou contrato.

2.3.4. Para a contabilização dos tempos de atendimento no regime 12x5 deverão ser descontados os finais de semana, feriados e, nos dias úteis, o período entre 20h01 até 07h59.

2.3.5. Glosas:

2.3.5.1. Será aplicada, em caso de atraso para solução de chamados técnicos de severidades 1 ou 2, glosa de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas;

2.3.5.2. Será aplicada, em caso de atraso para solução de chamados técnicos de severidade 3, glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 72 (setenta e duas) horas.

2.4. Permissões e direitos concedidos aos terceiros

2.4.1. Para atendimentos a requisições e a incidentes, os terceiros deverão possuir acesso por meio de VPN ao ambiente do CONTRATANTE, com o fornecimento das credenciais, ou via software de compartilhamento de tela para acesso remoto. Caso seja necessário, a licença de uso do referido software deve ser provida pela CONTRATADA.

2.4.2. Deverá ser habilitada a auditoria aos usuários utilizados pela CONTRATADA, tanto nos acessos ao sistema operacional quanto aos do ambiente de banco de dados.

2.4.3. Os acessos de terceiros ao ambiente do CONTRATANTE devem sempre estar associados a uma abertura de chamado, com comunicação via WhatsApp ou chat, sendo proibidos ingressos sem justificativa. Todos os acessos devem constar em relatório ao final de cada mês.

2.4.4. Em caso de indisponibilidade do ambiente do CONTRATANTE, decorrente de ação da CONTRATADA, esta será penalizada, a menos que o ambiente já esteja indisponível antes de sua intervenção.

2.5. Relatórios de atendimento

2.5.1. Ao final de cada chamado, a CONTRATADA disponibilizará – em sistema de gestão de chamados fornecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem custo adicional aos

serviços contratados – relatório detalhado do atendimento, descrevendo todos os passos realizados para a solução do problema, que contenha os logs dos comandos executados e de suas saídas, bem como o horário e a duração de cada atividade.

2.6. Franquia de chamados

2.6.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado com base em franquia de chamados mensal, estabelecendo-se compensação financeira por atendimentos que extrapolarem o limite previsto no contrato, conforme disposto no contrato.

2.6.2. As franquias de chamados estão determinadas de acordo com as severidades dos chamados, que estão definidas na tabela 3, a saber:

2.6.2.1. Até 3 (três) chamados mensais de severidade 1 (críticos);

2.6.2.2. Até 3 (três) chamados mensais de severidade 2;

2.6.2.3. Até 3 (três) chamados mensais de severidade 3.

2.6.3. A franquia de uma severidade de chamados não interfere no quantitativo das demais, permitindo-se assim a abertura de até 9 (nove) chamados técnicos mensais, respeitados os limites das severidades.

2.6.4. Cada lote de franquia contratado permitirá manter até 3 (três) chamados abertos simultaneamente, dos quais dois, no máximo, podem ser de severidade 1. Os chamados de maior criticidade terão prioridade de atendimento. Caso os chamados sejam da mesma criticidade, a ordem de atendimento ficará a critério do CONTRATANTE. Não havendo manifestação, será respeitada a ordem cronológica de abertura.

Tabela 3 - Descrição da complexidade das tecnologias

Classificação da complexidade das tecnologias
1 - Alta • Tecnologia nova ou com quantidade restrita de profissionais no mercado; • Tem forte integração com outros ambientes ou dependência delegados; • São ferramentas que trazem muitas opções de personalização ou precisam ser instaladas com alterações na sua configuração para que funcionem adequadamente.
2 - Média • Tecnologias em processo de consolidação e para as quais há bom número de profissionais capacitados no mercado; • A integração com outros ambientes não é complexa ou há baixa dependência de integração com legados; • São ferramentas que trazem poucas opções de personalização, com baixo impacto em seu desempenho.
3 - Baixa • Tecnologias já consolidadas, com grande oferta de bons profissionais para suportá-la; • Há reduzida integração com outros ambientes; • Não necessitam de personalização para seu correto funcionamento.

2.6.5. A seguir, são descritos os grupos de software que farão parte do contrato:

Tabela 4 - Grupos de software que dão suporte à infraestrutura do PJe

Grupos tecnológicos de software que dão suporte à infraestrutura do PJe	
Software	**Complexidade**
1 - Redes e servidores	
Distribuições Linux:, Oracle Linux, Alma Linux e demais distribuições compatíveis com RHEL (Red Hat-like)	3
Servidores web: Apache HTTPD, NGINX	3
Balanceadores de carga: NGINX, HAProxy, Apache HTTPD, ALB (AWS) e OCI Load Balancer	2
Software de gerência de configuração: Ansible e Terraform	2
Serviços essenciais: NTP, NFS, AutoFS, VSFTPD, TFTP, DNS, DHCP, Samba	2
Sistemas de cache distribuído: Memcached, Redis	1
Brokers de mensageria: Apache Artemis	3
Sistema de indexação distribuída: Apache Solr	1
Gerenciamento de identidade: Keycloack, FreeIPA	1
IA Gateway: Lite LLM	3
Armazenamento de Objetos: S3	3
Rede: VPCs(AWS) / VCN (OCI) - Endereçamento, roteamento e ACLs	2
2 - Virtualização do tipo contêiner	
Docker, Containers	2
3 - Sistema de orquestração de contêineres	
Kubernetes	1
AWS EKS, incluindo clusters com managed node groups, com nodes em EC2 e/ou PODs executando em Fargate, ou, ainda clusters mistos com ambos	1
OCI OKE, incluindo clusters com managed nodes, clusters com Virtual Nodes, ou clusters mistos com ambos	1
4 - Infraestrutura Java EE	
Servidores de aplicação: JBoss WildFly e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform (EAP)	1
Servidor de aplicação: Apache Tomcat	3
Infraestrutura de proxy reverso: Apache HTTPD com mod_jk, mod_proxy, mod_cluster e NGINX	2
Integração com SGBD PostgreSQL*	2
Mensageria com o uso de componente Message Broker	2
5 - Ferramentas de inventário, monitoração e gerência	
Git / Gitlab	2
Prometheus	2
Kibana e Graylog	2

Grafana	2
Elasticsearch	1
Fluentd / Fluentbit	3
Zabbix	2
Elastic APM	2
ArgoCD	2
Harbor registry	1
OCI Functions e AWS Lambda	2
Jenkins	2
6 - Servidores de armazenamento de objetos	
Ceph	1

**** Não faz parte do objeto do contrato o suporte a bancos de dados. Integram o escopo apenas a adição e a configuração de conectores ou as conexões das ferramentas ou tecnologias ao banco.***

2.6.6. O uso de versão comunidade ou enterprise dos softwares relacionados é uma prerrogativa do CONTRATANTE.

2.6.7. Caso o CONTRATANTE utilize versões enterprise dos softwares open source elencados, deverá manter-se em conformidade com as políticas do fornecedor, mesmo que essa opção resulte em contratos adicionais de subscrição ou de suporte junto ao fabricante.

2.6.8. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá prover seu login e senha de acesso ao site de suporte para que a equipe técnica da CONTRATADA possa responder por ele nas interações com o fabricante. Nesses casos, a contagem do tempo de atendimento estipulada em contrato deverá ser suspensa, quando o chamado depender de ação do fabricante, a fim de evitar prejuízo por atraso que não seja de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6.9. A abertura de chamados de suporte e manutenção deve respeitar o rol de softwares dos grupos tecnológico.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A disponibilização da solução deverá ser agendada com a DIPT - Divisão de Infraestrutura de Plataformas Tecnológicas, através do e-mail: dipt@trt2.jus.br, e com a SSOV - Seção de Sistemas Operacionais e Virtualização, e-mail: ssov@trt2.jus.br.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido no documento Termo de Confidencialidade – Anexo IX, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. A CONTRATADA deverá cumprir o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

3.4. A CONTRATADA deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e Art. 116 da Lei 14.133/2021.

3.5. Os pagamentos serão mensais, mediante recebimento definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Anexo e no instrumento contratual.

ANEXO II

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026) - PROAD nº 43.092/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contato: **e-mail:**
Tel.: **Cel.**
Optante pelo Simples Nacional: **( ) Sim ( ) Não**

Dados Bancários
Banco:
Agência:
C/C:

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de suporte técnico especializado a softwares.

GRUPO 1 (G1)						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada (A)**	**Valor unitário mensal (B)**	**Valor unitário anual (C)**	**Valor total (D)**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais.	Suporte anual	17	R$ ____,__ **(B)=(C/12)**	R$ ____,__	R$ ____,__ **(D)=(A*C)**
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais.	Suporte anual	22	R$ ____,__ **(B)=(C/12)**	R$ ____,__	R$ ____,__ **(D)=(A*C)**
					Valor total proposto (G1)	**R$ ____,__**

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

São Paulo, ____ de _____ de 202_.

_____

(Representante da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026) - PROAD nº 43.092/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não possuo, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

_____
Nome da empresa e CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026) - PROAD nº 43.092/2026

Declaro que apresentarei, antes da assinatura da ata de registro de preços, os seguintes profissionais:

- Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) Nível II ou Red Hat Certified Engineer (RHCE) ou com carta emitida pelo LPI;
- Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) Nível III – LPIC3-300 – Mixed Enviroment ou com carta emitida pelo LPI;
- Profissional(ais) com certificado(s) expedido(s) pelo LPI (Linux Professional Institute) DevOp Tools Engineer - Exame 701 ou com carta emitida pelo LPI;
- Profissional(ais) com certificado(s) de conclusão de cursos expedidos pela Red Hat em Certified Jboss Administrador;
- Profissional(ais) certificado em Certified Kubernetes Administrator (CKA).

Declaro, ainda, que os profissionais possuirão os conhecimentos necessários acerca dos conteúdos exigidos nas suas provas para a obtenção de tais certificações.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

_____
Nome da empresa e CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 14.1.1.2 DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026) - PROAD nº 43.092/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não foram condenados a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

_____
Nome da empresa e CNPJ

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/202_

Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026) - PROAD nº 43.092/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada por ....., com endereço em ....., contatos ....., conforme quadro a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - UASG 080010				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	2	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - UASG 080001				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - UASG 080009				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados	Suporte anual	2	R$ _____,__

	mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.			

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - UASG 080008				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	2	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - UASG 080014				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - UASG 080004				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	2	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - UASG 080003				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	2	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura	Suporte	2	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - UASG 080003				
	ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	anual		

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - UASG 080016				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - UASG 080002				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	2	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - UASG 080015				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - UASG 080011				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - UASG 080011				
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	2	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - UASG 080018				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	2	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - UASG 080019				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - UASG 080020				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - UASG 080021				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - UASG 080021				
	seus anexos.			
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - UASG 080025				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

ÓRGÃO PARTICIPANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - UASG 080026				
GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade registrada**	**Valor unitário anual**
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	Suporte anual	1	R$ _____,__

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

As especificações técnicas e condições gerais da execução do objeto constantes do edital do pregão eletrônico 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026) e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

São Paulo/SP, (*data e hora da última assinatura eletrônica*)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

CARTA DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026) - PROAD nº 43.092/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de _____ de 20xx.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROAD Nº 43.092/2026 - CONTRATO N° ___/202_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO A SOFTWARES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,** Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 57/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, ... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., e-mail ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026)**, em conformidade com o **PROAD nº 43.092/2026**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de suporte técnico especializado a softwares, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – A Especificação do Objeto;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta da **CONTRATADA**;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, pelo período de __/__/____ a __/__/____.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em __/__/____.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal desta contratação é de R$ _____,__, conforme disposto a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 12x5, com franquia de 9 (nove) chamados mensais.	Suporte anual		R$ ____,__	R$ ____,__
2	Suporte aos softwares que sustentam a infraestrutura ágil, no regime 24x7, com franquia de 9 (nove) chamados mensais.	Suporte anual		R$ ____,__	R$ ____,__
Valor mensal da contratação					**R$ ____,__**

Parágrafo Primeiro: Além do valor mensal estipulado no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os chamados que extrapolarem o limite da franquia estabelecida nesta contratação, de acordo com a tabela abaixo.

PERCENTUAIS DOS VALORES UNITÁRIOS DOS CHAMADOS QUE EXTRAPOLAREM A FRANQUIA EM RELAÇÃO AO VALOR UNITÁRIO MENSAL - REGIME 12X5			
Severidade	**Complexidade**		
	1	2	3
1 (alta)	15,74%	13,70%	11,64%
2 (média)	12,12%	10,54%	8,94%
3 (baixa)	8,48%	7,36%	6,26%
PERCENTUAIS DOS VALORES UNITÁRIOS DOS CHAMADOS QUE EXTRAPOLAREM A FRANQUIA EM RELAÇÃO AO VALOR UNITÁRIO MENSAL - REGIME 24X7			
Severidade	**Complexidade**		
	1	2	3
1 (alta)	15,78%	13,73%	11,67%
2 (média)	12,14%	10,55%	8,97%
3 (baixa)	8,48%	7,38%	6,26%

Parágrafo Segundo: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** atrasar a solução dos chamados técnicos, conforme disposto no item 2.3.5 do Anexo I - Especificação do Objeto.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual ocorrência das hipóteses previstas no item 2.3.5 do Anexo I - Especificação do Objeto, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sexto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Nono: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Dez: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Treze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de apuracão dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2026.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA,** os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que

comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

f) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

k) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

p) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

t) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética[3] do **CONTRATANTE**;

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3 Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multas:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, exceto para o caso descrito na alínea b.4, por dia, até o limite de 10% (dez por cento);

b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato;

b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.4) conforme infrações descritas na tabela abaixo, apuradas sobre o valor do contrato:

Descrição	Incidência	Percentual da multa	Limite
Multa moratória devido a atraso no início da prestação dos serviços.	Por dia de atraso	1%	30 dias
Multa compensatória devido a atraso acima de 24 (vinte e quatro) horas para solução de chamados técnicos de severidades 1 ou 2.	Por ocorrência	20%	-
Multa compensatória devido a atraso acima de 72 (setenta e duas) horas para solução de chamados técnicos de severidade 3.	Por ocorrência	10%	-
Multa compensatória por transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	Por ocorrência	0,5%	10%
Multa compensatória por destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	0,5%	10%
Multa compensatória por transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.	Por ocorrência	0,5%	10%
Multa compensatória por deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por ocorrência	0,5%	10%
Multa compensatória por deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	Por ocorrência	0,5%	10%
Multa compensatória por deixar de fornecer informação ou prestar o serviço.	Por ocorrência	0,5%	10%
Multa compensatória por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor.	Por ocorrência	0,5%	10%
Multa compensatória por deixar de fornecer suporte ao software e configuração do sistema, incluindo atualização e correção de software.	Por ocorrência	0,5%	10%

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão

realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133, de 2021).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA DOZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, contados da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura mensal;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente
XXXX
Diretor-Geral da Administração

XXXX
Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
XXXX

Assinado digitalmente
XXXX

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Contratação PNCP 080010-172/2026) - PROAD nº 43.092/2026

Termo de Confidencialidade

CONTRATO Nº ____/_____

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA contratada>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A contratada>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, doravante referido simplesmente como CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº ___/_____.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CONTRATANTE, tem acesso a informações que pertencem ao CONTRATANTE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, senhas, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, projetos, outras informações técnicas, jurídicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou

prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do CONTRATANTE, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida como confidencial neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao

conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, de acordo com o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, pelo período de 10 (dez) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

NOME DA EMPRESA FORNECEDORA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF.:	CPF/MF.: